



LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 124 E AUTORIZA A INCLUSÃO DE INCISO NO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.674/93 - QUE DISPOE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 124 da Lei Municipal nº 2.674/93, que **DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A cada infração corresponderá um tipo de pena indicada no respectivo artigo, cuja correspondência em termos de Unidades de Referência Municipal - URM, ou outro indexador que venha a substituir a mesma, é apresentada no quadro abaixo:

Pena Tipo	Multa em Número de URMs
A	30
B	60
C	70
D	105
E	140
F	175
G	350
H	500

Art. 124. É expressamente proibido maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser encaminhado à Fiscalização para os devidos fins de direito.

Infração: Pena Tipo C”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 2º. Fica incluído o inciso XXIX no art. 22 da Lei referida no artigo anterior, com a seguinte redação:

XXIX - pichar monumentos públicos.

Infração: Pena tipo C

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração